

Número do Documento: 2644140

RESOLUÇÃO Nº 55/2022

Assunto: Solicitação de Pagamento Extra-teto da MAC do Município de Sobral para a Santa Casa de Misericórdia de Sobral – Entidade Filantrópica - CNPJ sob o nº 07.818.313.0001-09, referente a contratualização SUS/AIH, exercício 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º da Lei Nº 17.438, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO o Processo Nº.08025347/2022 datado de 16/08/2022 -VIPRC, através do ofício nº 290/2022, de 04 de agosto de 2022, oriundo da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, referente a solicitação de repasse extra-teto de Média e Alta Complexidade – MAC das AIH's produzidos no período de janeiro à abril de 2021 e as faturas na competência de junho/2021, no valor R\$ 6.656.353,90 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), referente á contratualização SUS/AIH – internação;

CONSIDERANDO as informações do despacho da Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde – CORAC do processo em discussão e considerando a reunião realizada com gestores da SESA, ficou firmado o repasse no valor R\$ 6.656.353,90 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) para o pagamento extra - teto MAC ao Município de Sobral; Conforme acordo firmado nas (fls. 17 a 20). Encaminha para apreciação do Cesau/CE;

CONSIDERANDO os presentes Conselheiros membros da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização de Assistência no SUS e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – Cesau/CE, na 7ª Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de agosto de 2022, na modalidade virtual, com a presença da Direção Administrativa Santa Casa de Misericórdia de Sobral, Secretaria Estadual de Saúde - SESA, Secretaria Municipal de Saúde de Sobral, Superintende da Região Norte, Conselho Municipal de Saúde de Sobral e os assessores técnicos do CESAU/CE;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Sobral, atende demanda reprimida nas diversas especialidades médicas e sendo o único hospital habilitado da Região Norte (Atendendo 55 municípios), como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), Unidade de Alta Complexidade Cardiovascular, Centro de Neurologia/Neurocirurgia, Atenção Hospitalar de Referência à Gestão de Alto Risco Tipo II.

CONSIDERANDO a sugestão dos Conselheiros membros de CANOAS e CTOF - Cesau/Ce, que a unidade de saúde acima do limite MAC (100%), poderá apresentar um Plano de Trabalho e demais documentos institucionais, necessários para contratualização dos serviços e solicitar uma agenda na Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE, afim de discutir a pactuação e

encaminhar as alterações necessárias do limite financeiro MAC ao Ministério da Saúde para devido conhecimento e demais providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU/CE, em sua 13ª Reunião Extraordinária do CESAU/CE, realizada no dia 31 de agosto de 2022, em que os Conselheiros presentes, após discussão e debate, apreciaram e deliberaram sobre a recomendação conjunta nº 21/2022 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS – CANOAS e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF/CESAU/CE e,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar o repasse financeiro no valor de R\$ 6.656.353,90 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, para o Fundo Municipal de Saúde – FMS de Sobral/CE, a fim de executar o pagamento à Santa Casa de Misericórdia de Sobral referente aos procedimentos extrateto MAC, executados além da contratualização SUS/AIH, no exercício de 2021;

Art.2º - Para fins de transparência do repasse do recurso financeiro, deverão ser respeitadas as seguintes prerrogativas em ocasião da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Seção IV:

§ 1º - Evidenciar o repasse financeiro nas análises e considerações e execução orçamentária e financeira dos Relatórios Anuais de Gestão de 2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral e Secretaria Estadual de Saúde do Ceará;

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral declarar a receita e a despesa referente ao repasse financeiro no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), no bimestre respectivo à execução financeira;

§ 3º - Cabe à Secretaria Estadual de Saúde do Ceará declarar despesa referente ao repasse financeiro no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), no bimestre respectivo à execução financeira;

§ 4º - Exige-se da Santa Casa de Misericórdia de Sobral apresentar para apreciação, até Fevereiro de 2023, documento referente a prestação de contas detalhada do referido repasse financeiro ao Conselho Municipal de Saúde de Sobral.

§ 5º - A apresentação de relatórios parciais ao Conselho Municipal de Saúde de Sobral condiciona, *a posteriori*, a apresentação de relatório final.

Art. 3º Obedecer à obrigatoriedade da transparência na prestação de contas de serviços conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os Artigos 2º e 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Art. 4º - Cabe aos entes citados, atender as recomendações realizadas pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (CESAU);

Art. 5º Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE.

Fortaleza, 31 de agosto de 2022.




José Araujo Júnior

Presidente




Francisco Adriano Duarte Fernandes

Vice-Presidente



Antônia Márcia da Silva Mesquita

Secretária-Geral



Ivelise Regina Canito Brasil

Secretária-Adjunta